

MUNICÍPIO DE BARIRI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2024

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BARIRI.

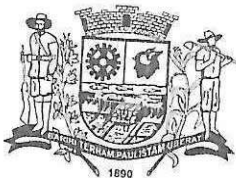
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

OBJETO: Prestação de assistência à saúde pela CONVENIADA, que integrará o Sistema Único de Saúde - SUS.

VALOR MENSAL ESTIMADO TABELA SUS PAULISTA (Teto): R\$ 117.479,83 (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARIRI, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126, no município de Bariri, estado de São Paulo, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luís Fernando Foloni, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 29.269.624-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 263.301.798-32 daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, como anuente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ nº 12.212.926/0001-20, com sede na Rua José Bonifácio, nº 189, município de Bariri estado de São Paulo, neste ato legalmente representado pelo Diretor Interino Municipal de Saúde, Senhor Luís Antônio Soares de Camargo, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador do RG nº 18.216.901-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 036.155.218-11, e, de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, registrada no CREMESP sob nº 901474, CNES 2791676, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, estabelecida na Avenida Antônio José de Carvalho, nº 409, município de Bariri, estado de São Paulo, neste ato legalmente representada por sua Diretora Administrativa Senhora Marina Prearo, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 47.608.454-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 032.006.341-03, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.826 de 11 de outubro de 2022, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90 regulamentada pelo Decreto 7508/2011 e nº 8.142/90, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 4.298/2013, as Portarias nºs 3.390/2013 e 3.410/2013 GM/MS, a Resolução SS nº 198/2023 e demais disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo disciplinar a aplicação dos valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista pela Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde dos usuários do SUS.

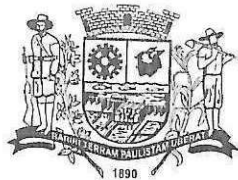
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES

A aplicação da Tabela SUS Paulista como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde, deverá seguir o quanto estabelecido na Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro O valor da complementação, dar-se-á, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME), destinado aos prestadores de serviços conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, com base, na produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AIH e procedimentos ambulatoriais registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo Ministério da Saúde e que constem conforme estabelecido nos anexos I, II e III da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo terceiro A apuração dos valores de complementação considerará os serviços prestados no mês de competência, sendo assim consideradas as internações hospitalares com alta do paciente naquele mês.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Parágrafo quarto É condição para que a CONVENIADA receba a complementação objeto do presente aditamento, assegurar o atendimento à população do Município de Bariri e demais Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR).

Parágrafo quinto No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo sexto Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES/SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus para fins de repasse fundo a fundo ao município, no valor máximo mensal de produção ambulatorial e hospitalar, conforme planilha da Tabela SUS Paulista. No caso da produção do mês exceder esse valor, será repassado o valor máximo preestabelecido. No caso da produção ficar abaixo desse valor, será repassado o valor da produção.

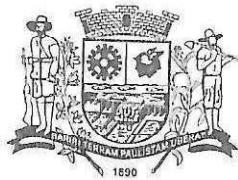
Parágrafo sétimo Caso, na vigência dessa estratégia, haja correção dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista sofrerá o ajuste proporcional, de modo a manter os valores constantes nos anexos I, II e III da Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo oitavo A Secretaria de Estado da Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Paulista, sempre que entender necessário e pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do Município de Bariri, em até cinco dias úteis após recebimento do recurso da Secretaria de Saúde do Estado, por meio de repasse fundo a fundo ao município, o valor calculado da complementação, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

ms
LP
H



MUNICÍPIO DE BARIRI

Parágrafo primeiro As despesas dos serviços realizados por força deste Aditivo correrão no presente exercício à conta de dotação consignada nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a ficha orçamentária nº 866 Programa de Trabalho 10.302.0007.2158.0000, Unidade Orçamentária 302019 e Categoria Econômica 3.3.50.39.00.

Parágrafo segundo Para fins de celebração do presente aditamento, os valores para complementação segundo a Tabela SUS Paulista foram estimados com base na série histórica da média da produção aprovada e consiste em:

RESUMO TABELA SUS PAULISTA	VALOR ESTIMADO	
	MENSAL	ANUAL
SIA - SIHD	R\$ 117.479,83	R\$ 1.409.757,96
TOTAL	R\$ 117.479,83	R\$ 1.409.757,96

Parágrafo único O não repasse, pela Secretaria de Estado de Saúde, dos recursos correspondentes às instituições, não transfere para o Município/Diretoria Municipal de Saúde a obrigação de complementar com os valores da Tabela SUS Paulista, os quais são de responsabilidade da SES/SP, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Convênio nº 02/2024, não alteradas por este instrumento ou outro.

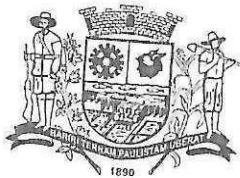
CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Bariri - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ADITAMENTO, que não puderem ser resolvidas por estes ou pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE BARIRI

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bariri – SP, 09 de agosto de 2024.


LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito


MARINA PREARO

Diretora Administrativa da Santa Casa


LUÍS ANTÔNIO SOARES DE CAMARGO
Diretor Interino Municipal de Saúde

Testemunhas:


Fernanda Cavalcini Rossi
Diretora de Serviços
de Administração
CPF: 259.556.288-60


CPF 258.411.078-44